

## O potencial realista dos conceitos críticos<sup>1</sup>

Luis Leandro Schenoni<sup>2</sup>

### Resumo

Hoje em dia, a maior divisão nas RI dá-se entre racionalistas e reflexivistas, mas ambos os lados se comportam como se o ignorassem e pouco diálogo foi atingido até agora. Mesmo que esse debate seja também epistemológico, ético, e teórico, o objetivo deste artigo é analisar se algum diálogo pode ser alcançado, para começar, no nível conceitual. Por isso, explora dois conceitos que têm sido amplamente trabalhados pelos acadêmicos críticos das RI: os conceitos de *exceção* e *emancipação*, tentando traduzi-los para uma linguagem positivista – uma definição operativa ou empírica–, prestando especial atenção aos possíveis ganhos teóricos que podem oferecer para uma interpretação realista da política mundial, mas também para uma crítica – desde dentro – ao discurso realista.

**Palavras-chave:** emancipação, exceção, neorealismo, teoria das relações internacionais

### Abstract

Nowadays, the greatest divide in IR is between rationalists and reflectivists, but both sides behave as unaware. So, even if the debate is mainly epistemological, ethical and theoretical, the purpose of this article is to explore whether some dialogue can be attained, to start with, at the conceptual level. Therefore, it explores two concepts that have been extensively worked by critical IR scholars: the concepts of *exception* and *emancipation*, trying to translate them into a positivist language –an operative or empirical definition–, paying special attention to the possible theoretical gains they can offer for a realist interpretation of world politics and a critic –from the inside– to the realist discourse.

**Keywords:** emancipation, exception, neorealism, international relations theory

---

<sup>1</sup> Comunicação aprovada em processo de seleção científica, apresentada pelo doutorando Luís Leandro Schenoni no IV Colóquio dos Doutorandos do CES – realizado nos dias 6 e 7 de dezembro de 2013 – na Linha Temática 12 do evento “*Relações Internacionais e seus contextos: entre a(s) teoria(s) e a(s) história(s)*” na mesa 12.3 “*Estudos da Paz*”.

<sup>2</sup> Candidato a Doutor da Universidade Torcuato Di Tella (UTDT) na Argentina e doutorando sandwich Erasmus-Mundus em Coimbra.

Filiação Institucional: Universidade Torcuato Di Tella, Argentina.

## Introdução

*We can neither escape from nor form the pattern of world affairs; we can only try to adjust the world while adapting to it.*

Karl Deutsch

Inaugurando o chamado quarto debate das RI, no final dos anos 80, Robert Keohane, – então presidente da International Studies Association– notou que a divisão central entre os estudiosos das RI dava-se entre racionalistas e reflexivistas (Keohane, 1988; Waever, 1996). No começo, o debate abriu as portas das RI às escolas reflexivistas que se desenvolveram notavelmente, mas, mais tarde, os dois lados reforçaram suas defesas; a dialética do quarto debate foi congelada e, hoje, as RI parecem estancadas.

Existe a possibilidade de retomar o debate? Parece difícil nos níveis epistemológico, teórico e metodológico. Reflexivistas e racionalistas diferem muito ao lidar com a realidade. Para os primeiros, os fenômenos sociais não são apenas socialmente construídos (Wendt, 1999), mas intrinsecamente normativos, já que "a teoria é sempre para alguma coisa e tem algum propósito" (Cox, 1981: 128; Linklater, 2007; Booth, 2008). Pelo contrário, os racionalistas acreditam que, estudar as dinâmicas da política como elas se apresentam e desenvolver teorias generalizáveis, pode ser não só *problem solving* (Cfr. Cox, 1981), mas também bastante esclarecedor. Essa crença não é efeito da sua ingenuidade epistemológica: um racionalista conhece o problema da reificação, embora por seu pessimismo não acredite que esteja contribuindo ao inevitável eterno retorno da história. Os racionalistas não tentam mudar o mundo de uma forma radical. Temem se tornarem demasiado "idealistas" e perderem o conhecimento das dinâmicas do mundo real, lutando guerras fúteis. Em suma, ambos têm boas intenções, mas parafraseando Karl Marx: enquanto os racionalistas interpretam o mundo, o ponto dos reflexivistas é mudá-lo.

Mesmo que estas posições parecem irreconciliáveis, alguns diálogos podem ser facilmente atingidos no nível conceitual. Por exemplo, nos debates ontológicos

medievais entre nominalistas e universalistas, os primeiros consideravam que uma 'rosa' não podia existir além do seu próprio nome, enquanto os segundos defendiam que qualquer rosa participa da essência da Rosa original. Nesse debate, nenhum meio termo podia ser alcançado no nível epistemológico, teórico ou metodológico, mas quando ambos os lados referiam-se a uma rosa, certamente imaginavam uma flor bastante similar. O problema é que, nas RI, racionalistas e reflexivistas nem sequer escolhem conceitos semelhantes: enquanto um lado discute rosas, o outro analisa cravos. Portanto, dialogar no nível conceitual impõe-se como uma necessidade para, assim, levar o debate adiante.

Nos últimos tempos, essa divisão conceitual alargou-se. Por um lado, para os racionalistas, categorias que não são próprias do chamado *mainstream* teórico são geralmente negligenciadas, enquanto eles dedicam-se a recolha e interpretação de dados de uma forma técnica, que ignora a normatividade do conhecimento social. Por outro lado, os reflexivistas prestam especial atenção à evolução conceitual do *mainstream* só para desconstruir essas ideias; críticas estas que carecem de alternativas e com uma ênfase na meta-teoria que suaviza a metodologia de tal forma que diminui o impacto de qualquer trabalho empírico. Sintetizando, os conceitos racionalistas são reacionários para os reflexivistas, enquanto os conceitos reflexivistas são macarrônicos para os racionalistas. Portanto, ambos os lados tendem ao desenvolvimento de noções separadas e, uma vez que nenhum deles fala a língua do outro, o debate torna-se uma conversa de surdos.

Então, como podemos iniciar o debate conceitual? Evidentemente, o primeiro passo é traduzir. Acadêmicos das RI devem começar por se engajar em estratégias de apropriação – isto é, da terminologia reflexivista por argumentos do *mainstream* – e estratégias de infiltração – do *mainstream* diante de noções reflexivistas –, dependendo do lado que o académico tome no debate. Este exercício pode enriquecer a linguagem das RI e limpá-la de conceptualizações irrelevantes, mostrando uma luz no final do túnel.

Esse trabalho pretende desenvolver um exercício dessas características, apropriando ou infiltrando os conceitos ora críticos – ou seja, reflexivistas – de ‘emancipação’ e ‘exceção’ num contexto teórico e epistemológico realista – ou seja,

racionalista. Críticos e realistas são geralmente tidos como polos opostos do quarto debate. No entanto, são extremos que se juntam. Ambos percebem que o discurso ideológico e as instituições escondem e justificam as relações de poder. Muitos críticos podem simpatizar com a "desconstrução" do conceito de soberania de Krasner (1999), com os escritos de Carr sobre a superação dos nacionalismos, com o trabalho de Kennan sobre a abolição de armas nucleares ou com as reflexões de Morgenthau sobre a necessidade de um governo mundial (Booth, 1991: 532). A maioria destes racionalistas têm sido de facto muito reflexivos (Cfr. Hoffmann, 2001; Reus-Smit, 2001). Portanto, estes dois extremos têm desenvolvido conceitos e críticas que podem ser interessantes um para o outro.

### **O potencial realista do conceito de 'emancipação'**

O pensamento da escola de Aberystwyth e a Teoria Crítica em geral - incluindo filósofos como Horkheimer e Habermas - há décadas gira em torno do conceito de emancipação, tendo sido este definido e redefinido várias vezes. Ken Booth (2008: 111), um destacado representante dessa escola, define a emancipação de uma forma obscura para qualquer leitor positivista. Segundo Booth,

*"Como um discurso da política, a emancipação busca a segurança das pessoas daquelas opressões que lhes impedem de realizar o que elas iriam escolher livremente fazer, compatível com a liberdade dos outros, provendo uma ancoragem filosófica para o conhecimento, uma teoria do progresso para a sociedade, e uma prática de resistência contra a opressão. Emancipação é a filosofia, teoria e política de inventar a humanidade" (Booth, 2008: 112).*

Poderia qualquer conceito empírico sair de tal definição? A emancipação em Ken Booth, Richard Wyn Jones (Cfr. 2005) ou Andrew Linklater (Cfr. 1990) não foi pensada em sentido empírico – como uma coisa –, mas em um sentido normativo – como uma ferramenta político-discursiva. No entanto, uma vez que estamos a defender a utilidade positivista dos conceitos críticos, vamos diretamente "traduzir" a ideia para a linguagem positivista. Para fazê-lo, dois pressupostos críticos serão flexibilizados aqui,

(i) o foco no ser humano, em vez do Estado, e (ii) a impossibilidade de definir empiricamente – isto é, deshistorizar e objetivar - o conceito. A emancipação é, como a segurança, um conceito essencialmente contestado, portanto, o que estamos a tentar fazer é concretizá-lo em um objeto particular, pensando em emancipação nacional como pensamos em segurança nacional. Só podemos lograr que o realismo pense na emancipação ao fazer essas duas concessões; sem isto não haveria diálogo.

Então, neste trabalho, vamos dizer que os estados estão emancipados quando eles podem realizar o que livremente escolhem fazer. Esta definição operativa permite uma retrospectiva sobre a história das RI e uma conclusão óbvia: que as grandes potências têm sido geralmente mais emancipadas do que os pequenos estados. Torna-se claro também, que a emancipação é um conceito similar a aquele de autossuficiência; a ideia jurídico-normativa de que um estado deve ser soberano e autônomo, capaz de prosseguir seus objetivos culturais, sociais ou econômicos sem que nenhum outro estado possa impor limites a essa procura.

Ao aceitar essa definição, é muito curioso que nenhum neorealista ou crítico tenha notado, ainda, que a emancipação aplicada aos estados é um dos pressupostos do neorealismo. Em um sentido muito estrito, o neorealismo pressupõe que os estados sejam sempre emancipados em suas relações com os outros. Sem a emancipação do estado, a teoria de Waltz não funciona. A teoria do balanço de poder postula que os estados são sempre funcionalmente equivalentes (Waltz, 1979: 161-201), ou seja, semelhantes nas suas estruturas internas e igualmente autossuficientes. Isto não é claramente assim na realidade da política internacional, onde a maioria dos estados são internamente diferentes e dependentes de estados mais poderosos. É por isso que o neorealismo só faz sentido quando é aplicado à competição entre as grandes potências (Lieb, 2004) - entre os estados emancipados -, perdendo quase todo o seu poder explicativo quando trabalha com relações assimétricas. Em outras palavras, enquanto os teóricos críticos – aceitando nossa definição estatal da emancipação - propõem um mundo onde os 193 estados *devem* ser emancipados, os neorealistas assumem que todos os estados *são* autossuficientes ou emancipados. Feitas estas duas concessões, chegamos, assim, a uma crítica que um neorealista teria que ouvir e responder.

Em suma, a ideia de emancipação estatal pode nomear o processo através do qual um estado torna-se parte de um equilíbrio de poder, nivelando as relações anteriormente 'hegemônicas', ou 'assimetricamente interdependentes', ou também chamadas 'de dependência'. Como a revisão das hegemônias sempre foi interpretada como um processo conflituoso - levando ao que Gilpin (1981) chamou de guerras sistêmicas -, um realismo emancipatório poderia conceber a possibilidade de mudanças pacíficas nas estruturas de poder, alterando, portanto, o viés mantenedor do *status quo* próprio do realismo (Schweller, 1996), mas mantendo o espírito normativo da teoria crítica, visto que um realismo emancipatório poderia pavimentar o caminho, se não para um mundo de sete bilhões de homens emancipados, ao menos para um mundo de 193 estados em equilíbrio entre si.

### **O potencial realista do conceito de 'exceção'**

Para os estudiosos da política internacional nunca foi clara a razão pela qual Carl Schmitt não é considerado entre os chamados "realistas clássicos". Ele parece cumprir todos os requisitos: é pessimista sobre as perspectivas de mudança nas relações internacionais, considera o Estado como o ator principal num mundo caracterizado pela luta pelo poder, onde uns tentam impor suas vontades aos outros. Seu pensamento está repleto de *realpolitik*. Portanto, "os escritos de Schmitt sobre a gênese de Westphalia devem ser considerados, no mínimo, tão importantes para as RI como os escritos de outros estudiosos realistas clássicos" (Odysseos & Petit, 2007: 2).

No entanto, é verdade que algumas diferenças se destacam. O fundo jurídico de Schmitt deu-lhe outras lentes para interpretar a política mundial. Enquanto a maioria dos realistas vê estados *materialmente* poderosos ou fracos, ele vê estados *normativamente* poderosos ou fracos:

*"Inequivocamente (...) ele rejeita a visão ingenuamente maquiavélica da política e a sua incapacidade de compreender as dimensões culturais e jurídicas da ordem. O pensamento de Schmitt, pelo contrário, tenta reconciliar forma e decisão, poder efetivo e jurídico, em uma tentativa de distinguir entre o que o poder sempre é - a habilidade*

*pura e simples de impor a vontade sobre os outros - a partir do que ele pode tornar-se através de lei - uma 'força de restrição', como Schmitt a define, tomando emprestado o conceito paulino de 'katechon', ou seja, uma instância capaz de canalizar o indomável falta de moderação da política em forma jurídica" (Colombo, 2007: 21).*

Para Schmitt, o momento em que força bruta torna-se lei leva o nome de *exceção*, e é nesse exato momento quando o soberano toma a decisão de criar uma nova norma. O conceito de exceção, como um momento em que o poder é imposto por meio da lei -em vez da força - é uma grande contribuição que Schmitt oferece ao realismo.

No entanto, a excepcionalidade foi sequestrada por algumas interpretações contemporâneas da *Politische Theologie*. Em um interessante trabalho, Giorgio Agamben (2005) quase identificou o conceito com aqueles de 'estado de sítio' ou 'estado de emergência'. Ampliando esse *concept stretching*, muitos outros pós-modernistas, disseram que a era pós 11/9 conformou um "estado de exceção permanente" (Cfr. Benoist, 2007) no qual a lei foi suspensa. No entanto, no seu sentido original, a exceção não é dissociável do momento teórico em que o soberano toma uma decisão, instituindo a regra e preenchendo um vazio jurídico. Cada exceção identificada é imediatamente seguida por uma regra que decide regulamentá-la. O único estado de exceção permanente concebível num sentido schmittiano seria um estado hobbesiano de guerra.

Assim, feita esta distinção fundamental entre exceção e estado de emergência, é claro o que há de novo na teorização de Schmitt: o soberano não é apenas aquele que legisla, mas quem decide onde é possível legislar. Soberano é aquele que cria normas fundamentais para práticas sociais que ele entende necessário serem reguladas, embora ninguém ainda o tenha feito (Cfr. Dotti, 1996).

No entanto, eis o fundamental: a exceção é prova da localização e dimensões da soberania. Os cientistas sociais, bem como os advogados, podem encontrar facilmente uma expressão empírico-positiva – i.e., evidências - desses momentos, olhando para essas normas criadas *ex nihilo*, pela simples interação entre Estados soberanos, em áreas anteriormente não regulamentadas. Estes momentos não acontecem todos os dias, mas quando eles sucedem, mostram claramente a verdadeira localização do poder internacional.

Por exemplo, após os ataques do 11/9, uma exceção e uma decisão como estas ocorreram. Foi o momento em que o direito internacional, que quase nunca tinha lidado com a situação de um grupo privado atacando tão severamente um estado desde o exterior, mudou com a incorporação de uma nova norma que considerava os ataques estrangeiros feitos por grupos privados como um ato de agressão, justificando o uso da força contra um Estado - não necessariamente responsável ou agressor - em nome de legítima defesa. Esta nova norma que tomou o nome de Doutrina Bush (Daalder, 2003: 172) foi, na verdade, uma decisão unilateral dos Estados Unidos - o 28 de setembro de 2001-, mas foi imediatamente aceita pela comunidade internacional como uma prática legítima, confirmando, assim, que nesse contexto e no que concerne esses assuntos, o poder soberano residiu em Washington. Assim, o direito de intervenção, criado pelos EUA a partir dessa exceção, deu um novo enquadramento jurídico às novas ameaças à segurança como o terrorismo (Hurrell, 2002: 188). A identificação de uma exceção ao Direito Internacional nos ataques de 11/9 e a decisão de invadir o Afeganistão – aceita pela comunidade internacional - conformaram, neste sentido, um ato soberano, mesmo que logo o contexto mudasse drasticamente e, no final, a normalização da Guerra Preventiva fosse impedida por uma grande oposição internacional à Guerra do Iraque (Daalder, 2004).

Mas como pode a exceção contribuir para o pensamento realista? Uma vez que é apenas na guerra que o soberano ainda deve ser determinado –sendo a força bruta a única expressão de poder restante- Schmitt seria muito crítico em relação aos entendimentos materialistas da política mundial, como o neo-realismo (Waltz, 1979). Os neo-realistas pensam na política internacional como sendo governada pela anarquia, um estado onde a guerra é sempre uma possibilidade iminente, e, portanto, identificam o poder político com o poder material. No entanto, mesmo em um contexto de múltiplas soberanias como aquele da política mundial, a guerra não é a regra – é, justamente, exceção - e, portanto, uma verdadeira medida de poder político tem que compreender, não só a capacidade de coagir, mas também a capacidade de convencer. Afinal, o poderoso é aquele que é obedecido, desconsiderando os meios (Buzan, 2008).



O exemplo do impacto do 11/9 no Direito Internacional visou ilustrar um momento excepcional no qual a soberania mundial estava nas mãos de um único ator. Neste sentido, a exceção do 28 de setembro de 2001 é um caso único. Mas de um ponto de vista schmittiano, torna-se claro que quaisquer normas que regulam as relações entre os Estados refletem a distribuição de poder existente. A política mundial não é o conto de um único soberano a determinar a exceção e decidir unilateralmente - como acontece na política interna ou no exemplo único da Doutrina Bush. Normalmente, as soberanias em disputa chegam a acordos que refletem os interesses de ambas as partes. Uma situação que pode ser chamada de 'balanço de poder jurídico'.

No entanto, é mais comum ver alguns estados impor algumas normas nas suas regiões, sendo, portanto, mais soberanos do que outros. Estes podem ser chamados casos de 'hegemonia jurídica'. Embora as ações dos Estados Unidos em 28 de setembro de 2001, podem ser o único exemplo de uma hegemonia jurídica global, podemos pensar em exemplos de hegemonia jurídica regional: quem decidiu intervir nas recorrentes crises presidenciais e disputas territoriais sul-americanas, e promover a estabilidade através da Unasul? Quem decidiu autorizar à Troika para lidar com a crise na União Europeia? Todas essas normas e instituições não existiam antes de um contexto de exceção que permitiu que uma decisão fosse tomada. Uma decisão que não refletiu a opinião de cada Estado europeu ou sul-americano, mas a de alguns poucos poderosos.

O estudo destes momentos legislativos pode ser particularmente esclarecedor para compreender a política internacional. Por exemplo, o Brasil ou a Alemanha podem ter mais ou menos os mesmos recursos de poder relativo que tinham uma década atrás (Cfr. CINC, 2012), mas eles utilizaram doses maiores de soberania regional durante a última década. Dependendo da resposta de outros atores - aceitar ou não as normas regionais que eles geram -, tanto o Brasil quanto a Alemanha poderiam ser vistos como hegemonias jurídicas em seus respectivos reinos regionais.

Podemos pensar em uma teoria das RI com base nas provas de exceções em vez de relações de poder materiais? Uma vez que estamos a estudar as relações de poder, parece perfeitamente compatível com os pressupostos realistas. Na verdade, quase todos os pressupostos do realismo estrutural (Waltz, 1979) se manteriam, com

exceção da consideração das capacidades materiais como indicadores de poder, uma vez que para Schmitt o material pouco diz.

A criação de uma norma, mesmo se um fenômeno não-material, é um evento empírico facilmente identificável, e a anarquia internacional permite, paradoxalmente, momentos legislativos muito recorrentes. Os realistas poderiam facilmente trabalhar olhando para as capacidades normativas do sistema de estados, uma vez que agora olham para as capacidades materiais. A capacidade normativa dum estado poderia ser definida como o grau em que as normas internacionais criadas em um determinado período de tempo refletem os interesses e preferências daquele estado.

### **Conclusões**

Por muitas razões, o chamado Quarto Grande Debate nas RI ainda não chegou a resultados produtivos. Racionalistas e reflexivistas, longe de se engajarem em diálogos férteis, desenvolveram seus próprios conceitos e narrativas.

Este trabalho está longe de articular esses paradigmas. Pretendeu, no entanto, uma tradução conceitual, permitindo explorar a funcionalidade de dois conceitos críticos na teoria realista. Mas não devemos esquecer que pressupostos epistemológicos e éticos foram suavizados ou mesmo sacrificados. Resta, portanto, muito trabalho a ser feito.

No entanto, é preciso reconhecer que uma compreensão positivista da emancipação e da exceção propõe críticas internas ao neorrealismo. E, além disso, esta estratégia deu solução ao problema da praxeologia para uma teoria crítica que se tem inclinado a criticar, mas sem oferecer uma prática alternativa nas RI.

Por fim, o quarto debate nas RI parece refletir o dilema intelectual proposto, cinco séculos atrás, pelo Príncipe do Maquiavel, quando publicado pela primeira vez. Por um lado, o livro foi visto como um manual para justificar a dominação e a conquista do poder, merecendo, portanto, a crítica de muitos anti-maquiavelistas, e tornando-se o livro de cabeceira de Napoleão, da rainha Cristina da Suécia e de Mussolini, entre outros. Mas, por outro lado, ele também foi nomeado o "livro dos republicanos", por Jean Jacques Rousseau e Gramsci, porque "enquanto ele fingia dar instruções aos reis,

deu lições valiosas para seus povos" (Rousseau, 1999: 106). De forma semelhante, o racionalismo nas RI tem desenvolvido um conjunto de conceitos e teorias que, mesmo favorecendo a reificação, podem ser apropriados também pelos atores mais fracos. Desde este ponto de vista, não deveríamos mais falar de cravos em uma conversa sobre rosas, mas envolver-nos em debates conceituais, tentando ser ora racionalistas, ora reflexivistas, e, assim, achar uma saída. Há muito por aprender com os dois lados deste debate, começando com a linguagem um do outro.

### Referências Bibliográficas

- Agamben, Giorgio (2005) *State of Exception*. Chicago: Chicago University Press.
- Benoist, Alain (2007) Global terrorism and the state of permanent exception: the significance of Carl Schmitt's thought today in *The International Political Thought of Carl Schmitt*. London: Routledge, 73-96.
- Booth, Ken (1991) "Security in Anarchy: Utopian Realism in Theory and Practice ", *International Affairs*, 67 (3), 527-45.
- \_\_\_\_ (2008) *Theory of World Security*. New York: Cambridge University Press.
- Brincat, Shannon; Laura Lima & João Nunes (2012) *Critical Theory in International Relations and Security Studies: Interviews and Reflections*. London: Taylor & Francis Group.
- Buzan, Barry (2006) "Will the 'global war on terrorism' be the new Cold War?", *International Affairs*, 82 (6), 1101-1118.
- \_\_\_\_ (2008) "A leader without followers? The United States in world politics after Bush", *International Politics*, 45 (5), 554-570.
- Campbell, David (1998) *Writing Security. United States Foreign Policy and the Politics of Identity*. University of Minnesota Press: Minneapolis.
- Carr, Edward H. (1939) *The Twenty Years' Crisis, 1919-1939*. London: Macmillan.
- Colombo, Alessandro (2007) "The 'realist institutionalism' of Carl Schmitt", Odysseos, L. & F. Petito (eds.) *The International Political Thought of Carl Schmitt*. London: Routledge, 21-35.
- Cox, Robert (1981) "Social Forces, States and World Order", *Millennium Journal of International Studies*, 10 (2), 126-55.
- \_\_\_\_ (1983) "Gramsci, Hegemony and International Relations : An Essay in Method", *Millennium Journal of International Studies*, 12 (1), 162-75.

Daadler, Ivo (2004) "The Preemptive-War Doctrine has Met an Early Death in Iraq", versão eletrônica, consultada a 22.12.13, em <http://www.americanprogress.org/issues/security/news/2004/05/30/797>

Daalder, Ivo (2003) "The Use of Force in a Changing World – US and European Perspectives", *Leiden Journal of International Law* (16), 171–180.

Der Derian, James (2009) *Critical Practices in International Theory*. New York: Routledge.

Donnelly, Jack (2008) "The Ethics of Realism", Duncan Snidal & Christian Reus-Smit (eds.) *Oxford Handbook on International Relations*. New York: Oxford University Press.

Dotti, Eugenio (1996) "Teología política y excepción", *Daimon*, 13, 16-32.

Fierke, Karin (2007) *Critical Approaches to International Security*. Cambridge: Polity.

Gilpin, Robert (1981) *War and Change in International Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.

Grieco, J (1993) "Understanding the Problem of International Cooperation: The Limits of Neoliberal Institutionalism and the Future of Realist Theory", en Baldwin, D. (ed.) *Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate*. New York: Columbia University Press.

Hurrell, Andrew (2002) "'There are No Rules' (George W. Bush): International Order After September 11", *International Relations*, 16 (2), 185-204.

Keohane, Robert (1984) *After Hegemony*. Princeton: Princeton University Press.

\_\_\_\_ (1988) International institutions: two approaches. *International Studies Quarterly*, 32: 379–96.

Kindleberger, Charles (1973) *The World in Depression, 1929-1939*. Berkeley: University of California Press.

Krasner, Stephen (1976) State Power and the Structure of International Trade, *World Politics*, 28 (3), 317-347.

\_\_\_\_ (1999) *Sovereignty: Organized Hypocrisy*. Princeton: Princeton University Press.

Lieb, Doug (2004) "The limits of neorealism: marginal states and international relations theory", *Harvard International Review*, 26 (1), 26-30.

Linklater, Andrew (1990) *Beyond Realism and Marxism: Critical Theory and International Relations*. London: Macmillan.

Maquiavelli, Niccolo (1929 [1501]), *Le prince*, Paris: H & S.

Odysseos, Luiza & Fabio Petito (2007) "Introduction", in *The International Political Thought of Carl Schmitt*. London: Routledge.

Reus-Smit, Christian (2001) The strange death of liberal international theory. *European Journal of*

International Law, 12, 573–93.

Rousseau, Jean J. (1999 [1762]), *The Social Contract*. Oxford: Oxford University Press.

Scheppele, Kim L. (2004) “Law in a time of emergency: states of exception and the temptations of 9/11”, *Journal of Constitutional Law*, 6, 1–75.

Schmitt, Carl (2005 [1922]) *Political Theology: four chapters on the concept of sovereignty*. Chicago: University of Chicago Press.

\_\_\_\_ (1996 [1932]) *The Concept of the Political*. Chicago: University of Chicago Press.

\_\_\_\_ (2003 [1950]) *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*. New York: Telos Press.

Schweller, Randall “Neorealism's Status Quo Bias: What Security Dilemma?”, in *Security Studies*, 5 (3), 114–55.

Shapcott, Richard. (2008) Critical Theory. In *The Oxford Handbook of International Relations*, Reus-Smit, Carl & Duncan Snidal (eds.) Oxford: Oxford University Press.

Strange, Susan (1988) *States and Markets*. London: Pinter.

Wallerstein, Immanuel (1974) The Rise and Future Demise of the World Capitalist System: Concepts for Comparative Analysis, *Comparative Studies in Society and History* 16 (4), 387-415.

Weaver, Ole (1996) “The rise and fall of the inter-paradigm debate”, in Steve Smith, Ken Booth, Marysia Zalewski (eds.) *International Theory: Positivism. and Beyond*, Cambridge, Cambridge University Press.

Wendt, Alexander (1999) *Social Theory of International Relations*, Cambridge, Cambridge University Press.

Wohlforth, William (2011) Gilpinian Realism and International Relations, *International Relations*, 25 (4), 449-511.

Wright, M. (1948) *Power Politics*. New York: Holmes and Meir.

Wyn Jones, Richard (2005) “On Emancipation”, Ken Booth (ed.), *Critical Security Studies and World Politics*. Boulder: Lynne Rienner.